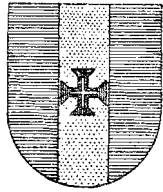


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 42

Segunda-feira, 28 de Março de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 320/88:

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 52/88, de 19 de Fevereiro.

Resolução n.º 321/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Portos, no montante de 51 600 000\$.

Resolução n.º 322/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Portos, no montante de 36 230 000\$.

Resolução n.º 323/88:

Concede aval da Região à CCOMOPA, C.I.P.R.L. — Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas, no montante de 75 000 000\$.

Resolução n.º 324/88:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 21 282 039\$.

Resolução n.º 325/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Direcção Regional dos Aeroportos, no montante de 23 557 200\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução 320/88

Tendo sido publicado o Decreto-Lei n.º 52/88, de 19 de Fevereiro, que introduz alterações na disciplina jurídica das contribuições devidas à Segurança Social e particularmente no processo de regularização das dívidas vencidas e não pagas;

Considerando a urgente necessidade de aplicação daquele diploma na Região, tendo em vista a regularização da situação contributiva de inúmeros contribuintes abrangidos pela Direcção Regional da Segurança Social, de forma a possibilitar, designadamente, a emissão rápida de certidões comprovativas da situação regularizada perante a Segurança Social;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu aplicar à Região o Decreto-lei n.º 52/88, de 19 de Fevereiro, com as alterações constantes dos números seguintes:

1 — A competência atribuída no artigo 2.º n.º 2 alínea b) ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social incumbe, na Região, a Secretaria Regional do Equipamento Social, sendo o despacho a que se refere o n.º 4 do mesmo artigo do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2 — Os bens a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º constituirão património da Direcção Regional da Segurança Social.

3 — As competências atribuídas nos artigos 9.º n.º 2 e 21.º n.º 6 ao Ministro do Emprego e Segurança Social consideram-se feitas ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

4 — As competências atribuídas nos artigos 9.º n.º 5 e 10.º n.º 3 ao Ministro da Tutela consideram-se feitas ao Secretário Regional da Tutela.

5 — A competência atribuída no artigo 10.º n.º 1 ao Conselho de Ministros considera-se feita ao Conselho do Governo Regional.

6 — As importâncias a que se refere o artigo 18.º são depositadas à ordem da Direcção Regional da Segurança Social nos termos do despacho conjunto do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministro do Trabalho e Segurança Social, publicado no Diário da República, II Série, de 5 de Junho de 1986.

7 — Também a importância a que se refere a nova redacção do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, deverá ser paga à Direcção Regional da Segurança Social.

8 — As referências efectuadas ao Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, consideram-se feitas aos correspondentes artigos do Decreto Regional n.º 3/81/M, de 6 de Abril.

9 — Os prazos a que se referem os artigos 6.º n.º 1, 7.º n.ºs 1 e 5, e 8.º contam-se a partir da data da publicação da presente resolução no Jornal Oficial.

10 — Os prazos previstos nos números 1 e 2 do artigo 27.º contam-se a partir da data da publicação do decreto-lei n.º 52/88.

11 — A taxa mensal para cálculo dos juros de mora, a que se refere o artigo 17.º, n.º 1, aplica-se a partir de 1 de Março de 1988.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 321/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Portos, a importância de 51 600 000\$00, para despesas de capital.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 54.03, Alínea 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 322/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Portos, a importância de 36 230 000\$00, para despesas correntes.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03, Alínea 03 — Direcção Regional dos Portos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 323/88

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu conceder o aval da Região à COOMOPA, C.I.P.R.L. — Cooperativa de Mercados de Origem e de Produtores Agrícolas, para garantir uma operação de crédito no montante de 75 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos assumidos com a aquisição de uvas de «produtores directos» pela «Adega do Norte».

A livrança que titula a operação de crédito constitui reforma total de outra do mesmo valor, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 1587/87, de 10 de Dezembro, descontada junto da mesma instituição de crédito.

Fiva revogada a Resolução n.º 1587/87, de 10 de Dezembro.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 324/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21 282 039\$00, à União das Cooperativas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM) no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 2 518 824\$00 referente à taxa de tratamento do leite pasteurizado.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00 e Código de Classificação Económica 42.00, nú-

mero 01, referente ao mJs de Março de 1988 (Transferências — Particulares (UCALPLIM).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 325/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Março de 1988, resolveu:

Transferir para a Direcção Regional dos Aeroportos, a importância de 23 557 200\$00, para despesas correntes.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 38.03, Alínea 04 — Direcção Regional dos Aeroportos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 16\$00

ASSINATURAS		
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	As três séries Ano ... 3 200\$	Semestre 1 600\$
	As duas séries » ... 2 800\$	» 1 400\$
	A 1.ª série » ... 1 400\$	» 700\$
	A 2.ª série » ... 1 400\$	» 700\$
	A 3.ª série » ... 1 400\$	» 700\$
	Números e Suplementos — preço por página: 4\$00	
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)	
		«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».